



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 80

QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                    | PÁGINA |
|------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....      | 3357   |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....   | 3374   |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....  | 3377   |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 3388   |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....     | 3410   |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....   | 3411   |
| EDITAIS E AVISOS.....              | 3412   |

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 04.606/90,

**R E S O L V E** declarar aposentada, a partir de 24 de março de 1990, nos termos dos artigos 176, item I e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhes deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item II, da Constituição Federal, SEMIRAMIS REGUEIRA BURGOS, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA  
Presidente.

### Primeira Turma

### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 11 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 116.985-1 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Gilson Luiz de Azevedo (Adv.: Fernando Tristão Fernandes). Recda.: Ingrid Sophia Käsche (Adv.: Luiz Antonio Cortes dos Reis).

RE 119.496-1 - RS

Rel.: Ministro Moreira Alves. Rectes.: Reide Letícia Menta Camaratta e outros (Adv.: Kasumi Nakamura Cuman e outros). Recda.: Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Adv.: Francisco Padilha).

Brasília, 24 de abril de 1990.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA  
Secretário

## Departamento Judiciário

### Despachos

#### PROCESSOS DIVERSOS

ACor 412-8 - SP

Autor: Estado de São Paulo (Adv. Miguel Francisco Urbano Nagib). Ré: União Federal.

**Despacho:** Cite-se a União para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de trinta dias.

Brasília, 23 de abril de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

AR 1.325-5 - PR

Autores: Ruy Costa da Rocha Loures, s/mulher e outros (Adv. E.D. Moniz de Aragão). Réu: Estado do Paraná (Adv. José Manoel de Macedo Caron e outros).

**Despacho:** Suspendo o processo, em face do requerido a fls. 1093, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Brasília, 19 de abril de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES  
Relator

Extr. nº 516 - 2 - República Federal da Alemanha  
Requerente:- Governo da República Federal da Alemanha. Extraditando:- Günther Pickhardt.

**DESPACHO:-** Vistos, etc.  
Recebo o pedido de ampliação da extradição, formulado pelo Governo da República Federal da Alemanha, que vem fundamentado em mandado de prisão do Tribunal da Comarca de Delmenhorst nº 13 GS 294/87 VII, de 27 de março de 1986 (fls. 227/228) e estendo-lhe a decretação da prisão preventiva determinada a fls. 216.

Publique-se.  
Brasília, 20 de abril de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

PEExtr. nº 77 - 4 - República Italiana

Requerente:- Governo da Itália. Requerido Carlo Bussetti.

**DESPACHO:-** Vistos, etc.  
1. Trata-se de pedido de prisão preventiva para fim de extradição, do nacional italiano CARLO BUSSETTI, formulado pelo Governo da Itália, por meio de nota verbal de sua Embaixada no Brasil, onde se compromete a reciprocidade de tratamento.

2. O pedido vem fundamentado em mandados de prisão nº 8/85 e 3/85/C P.M. emitido pela Procuradoria da República de Turim e nº 268/85 R.G. e 286/85 M.C. emitido pelo Juiz Instrutor do Tribunal de Turim pelos crimes de associação em quadrilha com finalidade de tráfico de substâncias entorpecentes e aquisição, posse e distribuição de substâncias entorpecentes e nº 3/85 R.G. e 593/86 M.C. pelo crime de posse e porte ilegal de armas.

3. Estando o pedido regularmente formalizado e atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, decreto a prisão preventiva, para fins de extradição, do nacional italiano CARLO BUSSETTI, com fundamento no art. 82, § 1º, da Lei nº 6.815/80.

4. Expeça-se o competente mandado de prisão ao Departamento de Polícia Federal para que o extraditando seja colocado à disposição do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Brasília, 23 de abril de 1990.

Ministro PAULO BROSSARD  
Relator

## HABEAS CORPUS

HC 67.881-5/RJ

Ptes.: Elza Silva e outro (Impte.: Fernando Frago).  
Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: - Tendo sido declarada, por acórdão do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, julgo prejudicado o pedido, que perdeu o objeto (art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal).

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 1990.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Relator

## ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA

ARv. nº 15.814-1 - RJ

Argüente: Símbolo - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv. Jorge Boscolo Fragá). Argüido: Maria Lydia Baptista da Silva (Adv. Márcio Bittencourt Teixeira de Carvalho).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância em instrumento próprio, versando matéria infraconstitucional, e que não chegou a ser julgada, não tendo sido interposto agravo contra o indeferimento do processamento do extraordinário, restou preclusa a matéria constitucional.

No julgamento da Questão de Ordem na ARv nº 15.528 (a córdão publicado no DJ de 5.5.89, pág. 7159/7160), firmou-se o procedimento a ser observado. Assim, tem-se como prejudicada a arguição de relevância, por não mais poder ser considerada, no seu mérito, não restando, porém, preclusas as questões de índole infraconstitucional nela discutidas, e que podem servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal "a quo", do recurso especial em que fica convertido, "ipso iure", o extraordinário originariamente interposto, a teor do art. 105, III, da Constituição Federal.

Remetam-se, em consequência, os autos ao Tribunal "a quo", para que manifeste juízo de admissibilidade no recurso especial em que se converteu o extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO  
Relator

ARv 20.853-9 - SP

Argüente: Frigorífico Bertin Ltda. (Adv. Bruno Sammarco). Argüido: Estado de São Paulo (Adv. Maurílio Pereira e outra).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância em instrumento próprio, alegando o recurso extraordinário ofensa à Constituição anterior e negativa de vigência de norma ordinária.

O Plenário desta Corte ao julgar questão de ordem na ARv 13.103-0-RJ, publicada no DJ de 5.5.89, pág. 7159, estabeleceu o procedimento a ser observado. Assim: a) tendo sido indeferido o processamento do recurso extraordinário, e não tendo havido agravo contra tal decisão, ficou preclusa a alegação de violação a normas constitucionais; b) a arguição de relevância, que foi mandada processar fica prejudicada, ante o disposto no art. 102 da nova Carta Política que já não a prevê, e em face do esaurimento da regra provisória do § 1º do art. 27 do ADCT, por já se ter instalado o Superior Tribunal de Justiça, não ficando preclusa, entretanto, a matéria de natureza infraconstitucional nela debatida; c) o extraordinário fica, "ipso iure", em vista do art. 105, III, da C.F., convertido em recurso especial, cabendo ao Presidente do Tribunal "a quo", em consequência, examinar a possibilidade de admissão de tal recurso, mas nos estritos limites da matéria infraconstitucional deduzida na arguição de relevância.

Em consequência remetam-se os autos ao C. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO  
Relator

ARv. nº 21.069-0 - MG

Argüente: Factor Promoções e Vendas Ltda. (Advs. Obregon Gonçalves e outros). Argüido: Halim Saliba Saliba (Advs. José Feres Bichara e outro).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância em instrumento próprio, versando matéria infraconstitucional, e que não chegou a ser julgada, não tendo sido interposto agravo contra o indeferimento do processamento do extraordinário, restou preclusa a matéria constitucional.

No julgamento da Questão de Ordem na ARv nº 15.528 (a córdão publicado no DJ de 5.5.89, pág. 7159/7160), firmou-se o procedimento a ser observado. Assim, tem-se como prejudicada a arguição de relevância, por não mais poder ser considerada, no seu mérito, não restando, porém, preclusas as questões de índole infraconstitucional nela discutidas, e que podem servir de base à admissibilidade, pelo Presidente do Tribunal "a quo", do recurso especial em que fica convertido, "ipso iure", o extraordinário originariamente interposto, a teor do art. 105, III, da Constituição Federal.

Remetam-se, em consequência, os autos ao Tribunal "a quo", para que manifeste juízo de admissibilidade no recurso especial em que se converteu o extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1990.

Ministro ALDIR PASSARINHO  
Relator

ARv. nº 23.634-6 - DF

Argüente: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. João Menezes Sobrinho). Argüido: Nelcy Neves Dib (Adv. Maria Aracy Gama Franco de Oliveira).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância em instrumento próprio, versando matéria infraconstitucional.

Em questão de ordem na ARv 15.528, publicada no DJ de 5.5.89, pág. 7159/7160, firmou-se o procedimento a ser observado, sendo certo que, no caso, entendeu o Sr. Presidente da Corte "a quo", e acertadamente, que o recurso se apoiava apenas na arguição de relevância da questão federal (art. 325, XI, do RI/STF, na redação da Emenda Regimental nº 2/85), pelo que obviamente aceitando tal colocação, o recorrente não interpôs agravo para sustentar que o excepcional se encontrava também alicerçado em qualquer dos outros itens do mencionado art. 325.

Frente ao aludido precedente, que é de ser acolhido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 1ª Região.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1989.

Ministro ALDIR PASSARINHO  
Relator

ARv. nº 23.635-4 - DF

Argüente: União Federal. Argüido: Nelcy Neves Dib (Adv. Maria Aracy Gama Franco de Oliveira).

DESPACHO: Vistos, etc.

Trata-se de arguição de relevância em instrumento próprio, versando matéria infraconstitucional.

Em questão de ordem na ARv 15.528, publicada no DJ de 5.5.89, pág. 7159/7160, firmou-se o procedimento a ser observado, sendo certo que, no caso, entendeu o Sr. Presidente da Corte "a quo", e acertadamente, que o recurso se apoiava apenas na

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-17

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO  
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo  
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

|                             | Diário Oficial |               | Diário da Justiça |               |
|-----------------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|
| Preços                      | Seção I        | Seção II      | Seção I           | Seção II      |
| Assinatura trimestral ..... | Cr\$ 1.547,00  | Cr\$ 405,00   | Cr\$ 1.517,00     | Cr\$ 1.247,00 |
| Portes:                     |                |               |                   |               |
| Brasil (superfície) .....   | Cr\$ 534,60    | Cr\$ 267,96   | Cr\$ 977,46       | Cr\$ 534,60   |
| Brasil (aéreo) .....        | Cr\$ 2.138,40  | Cr\$ 1.072,50 | Cr\$ 3.910,50     | Cr\$ 2.138,40 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

PROCESSO-AI-8191/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bradesco S/A e Agravado Willo Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8203/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Confeções Guararapes S/A e Agravado Ademir Guimarães de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8210/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Indústria e Comércio Dako do Brasil S/A e Agravado Guilherme Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8219/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravada Elisa Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8315/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sendo Agravante Transportadora Le me Limitada e Agravado Manoel Pedreth. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8341/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Corning Brasil Vídros Especiais Ltda e Agravado José Cássio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8367/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravantes Enedino Rodrigues da Silva e Outro e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-4706/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Sônia Maria Alves Mayrink Teixeira e Agravados UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5439/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Indústrias Químicas Veterinárias Ltda e Agravado Paulo Eduardo Mendes Peclat. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3299/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Estado do Pará e Agravados Waldir Oliveira Borges e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.

PROCESSO-AI-5596/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Agravada Susana Pashoali de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-6208/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante S/A Confeções Brasileiras - SABRA e Agravado José Carlos dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6903/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Elmira Alice de Sousa Brandão e Agravado Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7158/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante For Kit Indústria Comércio Móveis Ltda e Agravado Francisco Militão de Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela douta Procuradoria Geral e não mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7173/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante UNIBANCO/União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Gilberto Alves de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7648/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNISAUD - Sociedade Internacional de Medicina e Saúde Ltda e Agravado Guilherme Pinto Villaga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7761/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Felícia Carvão de Oliveira e Agravada Camisaria Pinheiro Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer da preliminar de não conhecimento argüida pela d. Procuradoria Geral, por intempestivo e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7875/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado José Muniz Feijó. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7950/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Companhia do Sulfato de Abastecimento e Agravado Juarez Catarina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8070/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante SANDAPLAST - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e Agravada Ethel Maria Panelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8188/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Marton e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3697/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Agravado Valdemar Cassal Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4077/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Arizão José de Lima e Agravada Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4171/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados Tiago Ramiro dos Reis e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7524/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo-SR-4) e Agravado Paulo Cosme Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5169/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda e Agravado João Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5782/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Sebastião de Souza Vitoriano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5939/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Viação Santa Madalena Ltda e Agravado Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6142/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante CST - Engenharia e Processamentos S/A e Agravado Marcos Larotonda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6150/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Aloisio José Patrocínio Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6191/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Ageu Taveira da Cunha e Agravado BOMPREÇO S/A - Supermercados do Nordeste. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6276/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE e Agravados Luiz Otávio Tofani e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6305/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravantes Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio e Agravada Olíria Brites Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6401/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Rio Rick Produtos Alimentícios Ltda e Agravado José Carlos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6426/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Nacional Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e Agravados Maria Salete Bertoli Guanabara e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6431/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Granja de Angola Ltda e Agravada Dulce Rodrigues dos Santos e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6478/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Lanifício Nave S/A e Agravado Antonio Aparecido Alva Morilla. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6502/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Agravada Cecília Bossio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7219/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante BMG Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Agravado Francisco de Oliveira Vilela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7493/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Luiz Pinheiro Gomes e Agravada Companhia de Cigarros Souza Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7564/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Domingos Ferret

ra da Silva e Agravado Mello S/A - Máquinas Equipamentos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7657/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Silvio Luiz Moresco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7703/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Supermercados Steila Maris Importadora e Exportadora Ltda e Agravado Ismael Matias da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7825/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ferro Enamel do Brasil Ltda e Agravado Iván Gonçalves Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7873/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Carlos dos Santos Penha e Agravada Jaraguá S/A - Indústrias Mecânicas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8094/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Eleane de Fátima Mattos e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8118/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Maria Juvany de Macêdo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8211/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferroviária Paulista S/A e Agravado Benedito da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8260/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Belém e Agravada Maria José Gonzalez Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8272/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Agravado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Amapá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8284/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Estado do Ceará e Agravado José Queiroz Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8296/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Heleno Azanan de Souza e Agravada Mecanave Indústria e Comércio Naval Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8319/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sendo Agravante Estado do Rondônia e Agravada Joalice Arinos Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8345/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Nivaldo de Jesus e Agravada Braseixos S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e quarenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA 19A. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.000-4-DF - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da

Auditoria da 11a. CJM, de 7.03.90, que absolveu os Sds. PM/DF. HAMILTON RIBEIRO DA SILVA e GILMAR VIEIRA DE LIMA, do crime previsto no art 209 do CPM. ADV: Drs. Elizabeth Diniz M. Souto e outro. RELATOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

46.001-4-CE - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores, de 02.03.90, que absolveu o Sd. Ex. CÍCERO RAMOS SILVA, do crime previsto no art. 183 do CPM. ADV: Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

46.002-2-DF - Apelante: REINALDO DE ALENCAR ALVES DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no artigo 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 07.02.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

46.003-0-DF - Apelante: MARCELO CAMARGO RABELO, Sd. Ex., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72; incisos I e II, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Guarda Presidencial, de 25.01.90. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

46.004-9-DF - Apelante: JUAREZ ROCHA PASSOS, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "a" e 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 09.01.90. ADV: Dra. Elizabeth Diniz M. Souto. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

46.005-7-DF - Apelante: EDMAR LUIZ DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 09 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72; incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército, de 25.01.90. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

46.006-5-DF - Apelante: ANTONIO VICENTE NETO, Sd. Ex., condenado a 05 meses e 10 dias de prisão, incurso no artigo 187, c/c o art. 72, incisos I e III, alínea "a", ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 04.12.89. ADV: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

46.007-3-DF - Apelante: PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 6 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 1.3.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

46.008-1-DF - Apelante: EVANDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, 3º Sgt.Temp.Ex., condenado a 8 meses e 12 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 43º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 15.2.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

46.009-0-DF - Apelante: EDSON DA SILVA KAISER, Sd. Ex., condenado a 11 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, de 2.3.90. ADV: Dr. Alexandre Lobão Rocha. RELATOR: Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

46.010-3-RJ - Apelante: PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Infantaria, de 8.2.90. ADV: Dra. Mariza Pereira do Couto. RELATOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

46.011-1-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 3a. CJM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 22.2.90, que absolveu o Sd. Ex. EMÍLIO CESAR FERNANDES do crime previsto no artigo 187 do CPM. ADV: Dr. Marcelo Martinelli. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

46.012-8-MG - Apelante: CLAUDIONOR VAZ DE LIMA, Atirador, condenado a 03 anos de reclusão, incurso no artigo 205, c/c a § único do art. 30, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o início do cumprimento da pena em regime aberto, ex vi do art. 110 da Lei de Execução Penal. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. CJM, de 06.3.90. ADVS: Dras. Ângela Maria Amaral da Silva e outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Aldo da Silva Fagundes.

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

267-0-SP - Suscitante: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1a. Auditoria da 2a. CJM, suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do Processo de nº 503/90-9, referente ao Sd. FN WILTON DE SOUZA PRAÇA. Suscitado: O Juiz da 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. RELATOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

#### RECURSO CRIMINAL

5.925-9-RJ - Recorrente: RICARDO ARRUDA GONÇALVES - 1º Ten. Ex. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1a. Auditoria de Exército da 1a. CJM, de 02.3.90, que não recebeu a apelação interposta pelo Recorrente. ADV: Dras. Eleonora Salles de Campos Borges e outra. RELATOR: Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

Às quatorze horas, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

## Pauta de Julgamento

PAUTA Nº 047 - PROCESSO POSTO EM MESA:

APELAÇÃO Nº 45.810-7 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Advs Drs Marcos Antonio Martins Afonso, Benedito de Jesus Pereira Tavares e Darci da Silva e Costa.

## Ministério Público da União

## Ministério Público do Trabalho

## Procuradoria Regional do Trabalho

## 2ª Região

Guia de remessa nº 074/90 com processos

## CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Proc.- 392/89-P Parecer 82/90  
 Suscitante Exmo.Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
 Suscitado Exmo. Sr. Juiz Carlos Orlando Goems e Exmo Sr. Juiz Rubens Tavares Aidar

## RECURSO ORDINÁRIO

Proc.-02890104782 Parecer 179/90  
 Recorrente Roberto Toshiharu Miura  
 Advogado Marilena Carrogi  
 Recorrido Cadastral Informações Centralizadas Ltda.  
 Advogado Antonio Perches  
 Proc.-02890137389 Parecer 565/89  
 Recorrente Know How Loja de Imóveis S/C Ltda.  
 Advogado Maria Amelia MESSINA Olaió  
 Recorrido Antonio Victor De Moraes Neto  
 Advogado Albertino Souza Oliva  
 Proc.-02890151942 Parecer 630/89  
 1ª Recorrente Nelson Lucca  
 Advogado Paulo Cornacchioni  
 2ª Advogado Industrias Matarazzo de Embalagens S/A.  
 Advogado Homero ALVES de Sá  
 Proc.-02890152043 Parecer 180/90  
 Recorrente JCC e Hosp Clinicas FAc. Medicina da USP  
 Advogado Maria Bernadete Gaurita Bezerra  
 Recorrido Amelia BARBOSA Correa Anger  
 Advogado Manoel J. Beretta Lopes  
 Proc.-02890166672 Parecer 167/90  
 Recorrente Fernando Atonio Silvestre  
 Advogado Odilon Pereira da Silva Filho  
 Recorrido Hospital Ana.Costa S/A.  
 Advogado Luiz Norton Nunes  
 Proc.-02890172630 Parecer 40/90  
 Recorrente REcap Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogado Jorge Roeberto Aun  
 Recorrido Possidonio Aniceto  
 Advogado Paulo Lotfallah Miziara  
 Proc.-02890172737 Parecer 42/90  
 Recorrente Momentvm Emprego Imobiliários Ltda.  
 Advogado Koshi Ono  
 Recorrido Daniel Angel Alfredo Muscarello  
 Advogado Lucia Maria Barbosa de Lima  
 Proc.- 02890174063 Parecer 47/90  
 Recorrente Gipiress Posto de Serviços Ltda  
 Advogado Jocelino Pereira da Silva  
 Recorrido Amaro ALVES de Souza  
 Advogado Jesus Dias Brandão  
 Proc.-02890177984 Parecer 180/90  
 Recorrente Ana Maria Garcia  
 Advogado ADionan Arlindo da Rocha Pitta  
 Recorrido Continental 2001 S/A. Util. Domesticas  
 Advogado Luiz Carlos Jarola  
 Proc.-02890179057 Parecer 87/90 (II VOLUMES)  
 1ª Recorrente Attilio Fuser S/A; Indústria e Comercio  
 Advogado Octavio Bueno Magano  
 2ª Recorrente Alberto Fernandes Mattos  
 Advogado Dib Antonio Assad  
 Proc.-02890179375 Parecer 88/90  
 1ª Recorrente Bardella S/A. Industrias Mecanicas  
 Advogado Octavio Bueno Magano  
 2ª Recorrente Marcos Antonio de Souza  
 Advogado Suelli Juarez Alonso  
 Proc.-02890179588 Parecer 89/90  
 Recorrente Ford Industria e Comercio Ltda.  
 Advogado Octavio Bueno Magano  
 Recorrido Maria Merce de Oliveira Melo  
 Advogado Maria Jose Cezario de Andrade Lira  
 Proc.-02890180268 Parecer 90/90  
 1ª Recorrente Carmen Silvia Bretas Mogueira Mucci

Advogado Reanto Rua de Almeida  
 2ª Recorrente Lloyds Bank PLC  
 Advogado Octavio Bueno Magano  
 Proc.-02890182066 Parecer 91/90  
 Recorrente Whiskeria Bar e Restaurante Ltda.  
 Advogado Octavio Bueno Magano  
 Recorrido Maria Miranda  
 Advogado Aurelio Borges Correa  
 Proc.-02890182392 Parecer 92/90 (III VOLUMES)  
 Recorrente Granero Transportes Ltda.  
 Advogado Acir Vespoli Leite  
 Recorrido Carlos Eduardo Jurkevics  
 Advogado Pedro Luiz Paterra  
 Proc.-02890182740 Parecer 93/90  
 Recorrente Fepasa Ferrovia Paulista S/A.  
 Advogado Ebenezer Moreira Vital  
 Recorrido Elza Moura Izo  
 Advogado Ulisses Nutti Moreira  
 Proc.-02890182856 Parecer 94/90 (II VOLUMES)  
 Recorrente Dilva Ferri Vaz de Paula  
 Advogado Eliane Gutierrez  
 Recorrido Caixa Economica do Estado de SP S/A.  
 Advogado Hiroshi Akamine  
 Proc.-02890182864 Parecer 95/90 ( II VOLUMES)  
 Recorrente JCC E Prefeitura Municipal de Cubatão  
 Advogado Jose Ricardo Ferreira Lemos  
 Recorrido Maria Aparecida da Costa  
 Advogado Arnaldo Felipe  
 Proc.-02890182872 Parecer 96/90 (II VOLUMES)  
 Recorrente João Elias Diniz  
 Advogado Edson Martins Cordeiro  
 Recorrido Telecomunicações de São Paulo S/A. TELES  
 Advogado Meire Maria de Freitas  
 Proc.-02890182937 Parecer 97/90  
 Recorrente Fepasa Ferrovia Paulista S/A.  
 Advogado Sergio Lorena de Mello  
 Recorrido Valdemar de Moraes  
 Advogado Monica Paolillo Crescenzo Xavier Souza  
 Proc.-02890182961 Parecer 98/90  
 1ª Recorrente Band's Serviços Gerais Empresas Bancos Ltda.  
 Advogado Ademar Carlos Teixeira  
 2ª Recorrente Joaquim Batista Rodrigues  
 Advogado Tsuyoki Mori  
 Proc.-02890183151 Parecer 99/90 (+ 1 PACOTE DOCUMENTOS)  
 Recorrente João Chiarella Netto  
 Advogado Paulo Americo de Andrade  
 Recorrido Representação Verde S/C. Ltda.  
 Advogado Caetano Bellomo Neto  
 Proc.-02890183259 Parecer 100/90  
 Recorrente Codep Conserv. Dedet. Predios Jardins Ltda.  
 Advogado Aldenir Nilda Pucca  
 Recorrido Ana Virginia Gonçalves Cardoso  
 Advogado Jose Duarte Filho  
 Proc.-02890183267 Parecer 101/90  
 Recorrente Adalberot Souza Cipriano  
 Advogado Marcos Aurelio da Costa Milani  
 Recorrido Cia Docas do Estado de S.Paulo CODESP  
 Advogado Eduardo Cacciari  
 Proc.-02890183291 Parecer 102/90  
 Recorrente Alfredo Rodrigues Bastos  
 Advogado Julio Silvio de Souza Bueno  
 Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda.  
 Advogado Humberto Braga de Souza  
 Proc.-02890183305 Parecer 103/90  
 Recorrente Naf Instaladora Hidraulica Ltda.  
 Advogado Jose Angelo Gurzoni  
 Recorrido Miraldo de Jesus Valverde  
 Advogado Maria Dizcui de Freitas Ribeiro  
 Proc.-02890183313 Parecer 104/90  
 Recorrente Grand's Lanches e Buffet Ltda.  
 Advogado Antonio Archangelo Correra  
 Recorrido Jose Carlos Alves Machado  
 Advogado Carlos Alberto Rodrigues  
 Proc.-02890183321 Parecer 105/90  
 Recorrente Alumínio Penedo Ltda.  
 Advogado Jose Alcides de Campos Marques  
 Recorrido Jose Cassemiro da Silva  
 Advogado Jose Leme de Macedo  
 Proc.-02890183330 Parecer 106/90  
 Recorrente Centro Espirita N. lar Casas Andre Luiz  
 Advogado Adalberto Alves da Silva  
 Recorrido Elite Aparecida de Jesus Vital  
 Advogado Samuelsolunca  
 Proc.-02890183348 Parecer 107/90  
 Recorrente Basconia Construções Ltda.  
 Advogado Antonio Miguel  
 Recorrido Milton Manuel da Silva  
 Advogado Geraldo Moreira Lopes  
 Proc.-02890183356 Parecer 108/90  
 Recorrente Club Athletico Paulistano  
 Advogado Helio Poliani  
 Recorrido Creuza Maria da Silva  
 Advogado Oscar da Silva Barboza  
 Proc.-02890183364 Parecer 109/90 (+ 1 VOL.DOCS.)  
 Recorrente Viação Gato Preto Ltda.  
 Advogado Zelia Oliveira Cota  
 Recorrido Geraldo dos Santos Correa  
 Advogado Carlos Pereira Custodio  
 Proc.-02890183399 Parecer 110/90  
 Recorrente Antonio Geronymo  
 Advogado Vladimir Luiz de Moraes  
 Recorrido Empreiteira SS S/C Ltda.  
 Advogado Mendel Rosenthal  
 2ª Recorrido Construtora Beter S/A.

Proc.-02890183402  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890183410  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890183429  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890183437  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890183950  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890189176  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890189184  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890189850  
1ª Recorrente  
Advogado  
2ª Recorrente  
Advogado  
Proc.-02890190000  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890194161  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890194234  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890194285  
1ª Recorrente  
Advogado  
2ª Recorrente  
Advogado  
Proc.-02890199007  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199023  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199058  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199066  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199112  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199120  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199147  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
Proc.-02890199163  
Recorrente  
Advogado  
Recorrido  
Advogado  
**DISSÍDIO COLETIVO**  
Proc.-494/89-A  
Suscitante

Parecer 111/90  
João Pinto de Oliveira  
Nilson Belvio Camargo Pompeu  
Instalações Elétricas Salussolia Ltda.  
Emílio Gonçalves  
Parecer 112/90  
Consid Indústria e Comércio Ltda.  
Wanor Moreno Mele  
Carlos Alberto de Souza Cambuim  
Amaury Arruda Mendes  
Parecer 113/90  
Trol S/A. Indústria e Comércio  
Teodoro Tangarelli  
Juscilene dos Santos Silva  
Francisco Paulo Gondim  
Parecer 114/90  
Departamento Estradas Rodagem Est. SP  
Alberto da Costa Junior  
Ademir Cantarino  
Regina Lourenço Fidalgo  
Parecer 80/90  
JCJ e Prefeitura Municipal de Suzano  
Jorge Radi  
Mario Alves  
Ennio Pizzolato  
Parecer 59/90  
Cia. Municipal de Transportes Coletivos  
Maria Antonietta Mascaro  
Joel De Oliveira  
Geraldo Moreira Lopes  
Parecer 60/90  
Sanvi Exposições Reuniões Festas S/C Ltda.  
Maria Teresa Cava Rodrigues  
Sonia Terezinha Rosa  
Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario  
Parecer 84/90  
Sergio Luis Correa de Sampaio  
Marcos Schwartzman  
Atron Mecânica Fina Ind. e Com. Ltda.  
Benedicto Djalma Sousa  
parecer 31/90  
Ilda Vieira dos Santos  
Marisa Rossi  
Chocolates Evelyn Ltda.  
Genivaldo Barbosa de Sozua  
Parecer 61/90  
Macisa Metais S/A.  
Manoel Carlos de Oliveira Costa  
Rivaldo Courenço da Silva  
Sonia Maria Ferreira  
Parecer 62/90  
Coema Comercial e Imobiliária Ltda.  
Eucler Giraldi  
Sueli Maria de Barros Leite  
Izabel Terumi Takata  
Parecer 63/90  
Pan Produtos Alimentícios S/A.  
Yacira de Carvalho Garcia  
Cleuza de Souza Almeida  
Glaucia Virginia Amann Moretti  
Parecer 22/90  
Gerson Borges dos Santos  
Antonio Cardoso Gomes  
Emtese Emp. Tec. Sistemas Segurança Ltda.  
Sonia Maria de Almeida  
Parecer 23/90  
Pau Brasil Engenharia e Montagens Ltda.  
Jeova Silva Freitas  
Orlando Teixeira da Silva  
Dinah Correa Almeida  
Parecer 28/90  
Carlos Roberto Rodrigues Couto  
Carlos Alberto dos Anjos  
Carbocloro S/A. Industrias Químicas  
Clovis Jose de Oliveira  
Parecer 24/90  
Genesio de Barros  
Inacio Valerio de Sousa  
Gesso Lider de Guaianases Ind. Com. Ltda.  
Mario Augusto da Silva  
Parecer 29/90  
Sind.TBS Ind. Met.Mec. Mat.El.São Paulo  
Carlos Pereira Custodio  
Indústria de Lustres Alvorada Ltda.  
Carlos Roberto da Silveira  
Parecer 30/90 (II VOLUMES)  
Marcos Paulo Lobo  
Ronaldo Jose Avoglia  
Brasínca S/A. Carrocerias  
Viviam Lourenço Montagneri  
Parecer 25/90  
Vesúvio Artefatos de Borracha Ltda.  
Maria Rita Siqueira Costa  
Arlindo Paulo da Silva  
Fernando Guimarães de Souza  
Parecer 26/90 (II VOLUMES)  
João Bernardino Leite  
Singo Akimoto  
Industrias de Chocolate Lacta S/A;  
Ariemir de Campos Elias Mellis  
Parecer 69/90  
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de São Paulo e Osasco

Advogado  
Suscitado  
Advogado  
Proc.- 91/90-A  
Suscitante

Advogado  
Suscitado

Proc.-1044/90-A  
Suscitante

Advogado  
Suscitado

Proc.- 105/90-A  
Suscitante

Advogado  
Suscitado

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.- 42/90-P  
Impetrante  
Advogado  
Impetrado

#### AÇÃO RESCISÓRIA

Proc.- 474/89-P  
Autor  
Advogado  
Réu  
Advogado  
Proc.- 512/89-P  
Autor  
Advogado  
Réu  
Advogado  
Proc.- 517/89-P  
Autor  
Advogado  
Réu  
Advogado  
Proc.- 527/89-P  
Autor  
Advogado  
Réu  
Advogado

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc.-02900038728  
Agravante  
Advogado  
Agravado  
Advogado

Carlos P. Custódio  
Rosset & Cia. Ltda.  
Carlos Gilberto Ciampaglia  
Parecer 71/90  
Sindicato dos Auxiliadores de Administração Escolar de Mogi das Cruzes.  
Ivone da Conceição Rodrigues Carvalho  
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo  
Parecer 73/90  
Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo e outros 02 (Santo André e Santos)  
Dr. José Fernando Osaki  
Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo  
Parecer 74/90  
Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em empresas de assessoramento perícias, informações e pesquisas e de empresas de serviços contábeis no estado de São Paulo e outros 02 (Santo André e Santos)  
Dr. José Fernando Osaki  
Sindicato das Empresas de serviços Contábeis, de Assessoramento, perícias, informações e Pesquisas no Estado de São Paulo

Parecer 100/90  
Pau Brasil Engenharia e Montagens Ltda.  
Jeová Silva Freitas  
Ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cubatão ESP

Parecer 96/90  
Auto Mecânica Aguiar  
Edson Carvalho dos Santos  
Antonio Incaio da Silva  
Albertino Souza Oliva  
Parecer 97/90  
Stebark Valentim da Silva  
João Lungov  
Instituição Asssitencial L.Pollone  
Clóvis Silveira Salgado  
Parecer 81/90  
Esmeraldo Boni  
Rubens de Mendonça  
Banco do Brasil S/A.  
Roberto Rodrigues de Carvalho  
Parecer 98/90  
Milton Pereira dos santos  
Marcos Roberto Gold  
3 Irmãos Comercio de Gabinetes Ltda. e outra  
Djalma Romagnani

Parecer 139/90  
José Carlos Pereira de Moura  
Julio Silvio de Souza Bueno  
Repuxação Caligiuri S/A. Ltda.  
Enilson Alves de Araujo

São Paulo, 17 de abril de 1990

NELSON NAZAR  
Procurador Regional

## Editais e Avisos

### Superior Tribunal de Justiça

#### Presidência

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AMÉRICO LUZ, do Superior Tribunal de Justiça - STJ -, Relator da Ação Rescisória nº 95/RJ, Registro 89.0007607-8, em que figuram com Autora, UNIAO FEDERAL e Réus, JOSÉ PARAGUASSU LOPES E OUTROS, usando das atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio fica citado, nos termos do art. 231, II, do Código de Processo Civil, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, MÁRIO MEDEIROS BRILHANTE, para contestar os termos da Ação Rescisória acima referida, sob as penas do artigo 285, segunda parte, do mesmo diploma legal.

O presente EDITAL, expedido de acordo com o art. 232, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação e considerará-se decorrido assim que transcorram 30 dias.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, DF, aos 04 de abril de 1990. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Subsecretaria da Primeira Seção, conferi. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria Judiciária, visei.

MINISTRO AMÉRICO LUZ  
Relator

MEMO/PGR/Nº 106/90)